



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO - MA
CNPJ: 01.597.629/0001-23
GESTÃO 2021 A 2024

Folha nº 38
Lance nº 112-2023
Rubrica RJ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/CPL

**CONTRATO Nº 218/2023.
PROC. ADM. Nº 112/2023**

**CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM
A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO/MA,
ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E
PLANEJAMENTO E A SRª (A) MARIA LUIZA PAIVA REGIS.**

Por este instrumento particular, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO/MA** inscrita no CNPJ sob o nº 01.597.629/0001-23, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E PLANEJAMENTO**, neste ato representada pelo (a) Secretário(a) municipal de Gov. e Planejamento, Sr(a). **Justo Coelho de Sá Filho** – portador (a) do RG: 065977292018-1-SSP/MA, e CPF. 530.745.643-34, a seguir denominada **CONTRATANTE**, a srª (a) **MARIA LUIZA PAIVA REGIS**, inscrita no CNPJ/CPF: **329.793.391-72**, portador(a) da Cédula de Identidade nº 026213592003-3 SSP/MA situado na Rua B, nº 20 Centro - São João do Paraíso-MA, neste ato a seguir denominada **CONTRATADA**, acordam e justam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei nº 8.666/93, assim como pelas cláusulas a seguir expressas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

- 1.1. O presente contrato tem por objeto a Prestação de serviços no preparo e fornecimento de Marmitex, Café da Manhã e Lanches para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Governo e Planejamento do Município de São João do Paraíso/MA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO DESTE INSTRUMENTO E FUNDAMENTO LEGAL:

- 2.1. Este contrato tem como amparo legal a licitação na modalidade Dispensa de Valor nº **017/2023** e rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e sujeitando-se aos preceitos de direito público e aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado. A proposta de preços da empresa vencedora passa a integrar este contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR CONTRATUAL:

- 3.1. Pelo objeto ora contratado, a Contratante pagará à Contratada o valor global de **R\$ 17.200,00** (Dezessete mil e duzentos reais).

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	VL. UNIT.	VL. TOTAL
1	fornecimento de Marmitex para atender as equipes de Saúde do Centro do Covid da Prefeitura Municipal de São João do Paraíso - MA	UNID.	700	R\$ 18,00	R\$ 12.600,00
2	fornecimento de Café da Manhã incluindo Café com leite e pão para atender as equipes de Saúde do Centro do Covid da Prefeitura Municipal de São João do Paraíso - MA	UNID.	230	R\$ 10,00	R\$ 2.300,00
3	fornecimento de Lanche da Tarde incluindo Suco e Bolo para atender as equipes de Saúde do Centro do Covid da Prefeitura Municipal de São João do Paraíso - MA	UNID.	230	R\$ 10,00	R\$ 2.300,00
TOTAL					R\$ 17.200,00



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/CPL

CLÁUSULA QUARTA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA DOS RECURSOS:

- 4.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta dos recursos específicos consignados no orçamento da Prefeitura Municipal de São João do Paraíso/MA, classificada conforme abaixo especificado:

ELEMENTO DE DESPESA	3.3.90.36 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física
ORGÃO	02 – Órgão Executivo.
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	03.01 - Secretaria Municipal de Governo e Planejamento
CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL	04.122.1203.2-004. Manutenção da Secretaria Municipal de Governo e Planejamento.

- 4.2. Em caso de prorrogação contratual ou alteração dos respectivos créditos orçamentários, as despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta dos recursos específicos consignados no orçamento vigente, devidamente classificadas em termo de aditamento de contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA:

- 5.1. O presente contrato iniciar-se-á na data de sua assinatura e terá vigência até 31/12/2023.
- 5.2. A vigência dos contratos regidos pelo art. 57, caput, da Lei 8.666, de 1993, pode ultrapassar o exercício financeiro em que celebrados, desde que as despesas a eles referentes sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, permitindo-se, assim, sua inscrição em restos a pagar, conforme **ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 39 DA ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO**.

CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA DE EXECUÇÃO:

- 6.1. O recebimento do objeto ora licitado dar-se-á de acordo com o art. 73, II, “a” e “b” da Lei nº 8.666/93.
- 6.2. O recebimento e atestado do fornecimento dos produtos dar-se-á por comissão ou servidor designado pela Secretaria Municipal de Governo e Planejamento, que fará a verificação da sua conformidade com a proposta apresentada, e ainda, quanto a qualidade, assiduidade, pontualidade e quantidades solicitadas na ordem de fornecimento/serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO:

- 7.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, após a assinatura do Termo de Recebimento Definitivo, desde que não haja fator impeditivo provocado pela CONTRATADA, mediante a apresentação de Nota Fiscal/fatura, acompanhada da respectiva Ordem de Serviços e das certidões de regularidade fiscal: Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (CND do INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, FGTS (Certidão de Regularidade do FGTS), emitida pela Caixa Econômica Federal, diretamente na conta que o fornecedor apresentar no ato da contratação, para o que deverá, na oportunidade, informar o nome do Banco e número da agência e conta corrente onde deverá ocorrer o crédito, não sendo permitidas alterações futuras sem a anuência das partes interessadas.



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/CPL

7. 1.1 Banco: Bradesco
7. 1.2 Agência: 1816-3
7. 1.3 Conta: 1487-7
- 7.2. É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste Contrato, em especial a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento e indenização pelos danos decorrentes.
- 7.3. A fatura não aprovada pela Prefeitura Municipal de São João do Paraíso/MA será devolvida à contratada para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.
- 7.4. Para cada ordem de fornecimento, a contratada deverá emitir nota fiscal/fatura correspondente a mesma.
- 7.5. Nenhum pagamento será efetuado ao contratado caso o mesmo se encontre em situação irregular perante a Seguridade Social e Tributos Federais, conforme item 7.1 desta cláusula.
- 7.6 Não haverá distinção entre condições de pagamento para empresas brasileiras e estrangeiras.

CLÁUSULA OITAVA – DA RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO:

- 8.1. Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, a Administração poderá restabelecer a relação pactuada, nos termos do art. 65, inciso II, alínea d, da Lei nº 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso do contratado.

CLÁUSULA NONA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES:

- 9.1. A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões sobre as quantidades, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, até o limite do valor da dispensa de licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA EM DECORRÊNCIA DE ATRASO DE PAGAMENTO:

- 10.1. O não pagamento da fatura, por culpa exclusiva da contratante, no prazo estabelecido neste instrumento, ressalvado o contido no item 7.3 da cláusula sétima, ensejará a atualização do respectivo valor pelo IGP-M – Índice Geral de Preços de Mercado, da Fundação Getúlio Vargas, utilizando-se a seguinte fórmula:

$$VA = \frac{VDI}{INI} \times INF, \text{ onde:}$$

VA = Valor Atualizado
VDI = Valor Inicial



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/CPL

INI = IGP-M/FGV na data inicial

INF = IGPM/FGV na data final

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS:

11.1. Os preços contratados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência do presente contrato, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento.

11.1.1. Os preços contratados que sofrerem revisão não ultrapassarão aos preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época da assinatura do contrato.

11.1.2. Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços contratados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor competente desta Prefeitura Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL:

12.1. O contrato poderá ser alterado nos termos do artigo 65 da Lei nº 8.666/93, mediante as devidas justificativas. A referida alteração, caso haja, será realizada através de termo de aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO:

13.1. A contratante indicará uma pessoa de seu preposto para exercer as atividades de fiscalização da qualidade dos produtos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

14.1. A **CONTRATADA** se obriga a:

14.1.1 Fornecer o objeto conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

14.1.2 Reparar, corrigir, remover, substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo de 24hrs (vinte e quatro) horas prorrogável por iguais e sucessivos períodos com apresentação das devidas justificativas, os produtos em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da entrega;

14.1.3 Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à administração ou a terceiros;

14.1.4 Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a entrega dos produtos, os quais devem estar devidamente identificados por meio de crachá;



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/CPL

- 14.1.5 Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;
- 14.1.6 Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;
- 14.1.7 Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da entrega dos produtos/serviços;
- 14.1.8 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990).
- 14.2. A **CONTRATANTE** se obriga a:
- 14.2.1. Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa fornecer os produtos de acordo com as determinações do Termo de Referência;
- 14.2.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 14.2.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 14.2.4. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso do fornecimento, fixando prazo para a sua correção;
- 14.2.5. Pagar à Contratada o valor resultante do fornecimento, na forma do contrato;
- 14.2.6. Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO DO CONTRATO:

- 15.1. A rescisão do contrato terá lugar de pleno direito, a critério da contratante, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial, em conformidade com o art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações nos casos previstos nos artigos 77, 78 e 79 da referida lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS PENALIDADES:

- 16.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto do presente contrato, a Administração da entidade contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a Contratada as seguintes sanções:
- I - Advertência, que será aplicada por meio de notificação via ofício, mediante contra-recibo do representante legal da contratada estabelecendo o prazo de 05 (cinco) dias úteis para que a



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/CPL

empresa licitante apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da Administração;

- II - 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor da Nota de Empenho em caso de atraso na execução do objeto, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução parcial ou total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
 - III - 5% (cinco por cento) sobre o valor da Nota de Empenho, em caso de atraso superior a 15 (quinze) dias úteis. Após o décimo quinto dia útil e a critério da Administração, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução parcial ou total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença.
 - IV - 15% (quinze por cento) sobre o valor da Nota de Empenho, em caso de atraso na execução do objeto ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
 - V - 20% (vinte por cento) sobre o valor da Nota de empenho, em caso de inexecução total da obrigação assumida.
- 16.2. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato ou documentos equivalentes que dela poderão advir, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública e, será descredenciado no Sistema de Cadastramento deste Município, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital, na Ata de Registro de Preços e das demais cominações legais.
- 16.3. As sanções previstas no inciso I e no parágrafo primeiro desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as dos incisos “II” e “III”, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.
- 16.4. Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a empresa Contratada pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.
- 16.5. As penalidades serão obrigatoriamente registradas junto ao cadastro de fornecedores da entidade contratante, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Termo de referência e das demais cominações legais.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS ILÍCITOS PENAIS:

- 17.1. As infrações penais tipificadas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA TROCA EVENTUAL DE DOCUMENTOS:



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO - MA
CNPJ: 01.597.629/0001-23
GESTÃO 2021 A 2024

Folha nº 414
Lance nº 112-2023
Rubrica RJ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/CPL

18.1. A troca eventual de documentos entre a contratante e a contratada, será realizada através de protocolo.

18.1.1. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS CASOS OMISSOS:

19.1. Os casos omissos serão resolvidos às luzes da Lei nº 8.666/93 com suas alterações posteriores, e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PUBLICAÇÃO RESUMIDA DESTE INSTRUMENTO

20.1 Em conformidade com o Artigo 61, Parágrafo Único, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a publicação resumida deste instrumento de contrato e seus aditamentos (se houver), será efetuada na imprensa oficial, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO:

21.1. Fica eleito o foro da Comarca de Porto Franco - MA, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da interpretação deste contrato com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente instrumento contratual, que foi impresso em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas para que surtam seus legais e jurídicos efeitos.

São João do Paraíso/MA, 12 de maio de 2023

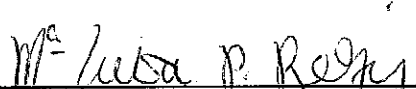

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E PLANEJAMENTO

Justo Coelho de Sá Filho

CPF: 530.745.643-34

Secretário Municipal de Gov. e Planejamento

CONTRATANTE



MARIA LUIZA PAIVA REGIS,

CPF: 329.793.391-72

Contratada

Testemunhas:

Nome: _____ CPF nº _____

Nome: _____ CPF nº _____



EXTRATO DE CONTRATO Nº 214/2023, ASSINADO EM 11/05/2023

EXTRATO DE CONTRATO Nº 214/2023, assinado em 11/05/2023. Objeto: Contrato para aquisição de móveis, eletrodomésticos e eletrônicos, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de São João do Paraíso - MA.. Processo Administrativo nº 099/2023. Modalidade: Pregão Eletrônico nº 024/2023. CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, CNPJ nº 01.597.629/0001-23, CONTRATADO: NOVA MIX LTDA, CNPJ nº 49.949.246/0001-01. Valor Global: R\$ 23.506,95 (vinte e três mil, quinhentos e seis reais e noventa e cinco centavos). Vigência Inicial: 11 de Maio de 2023. Vigência Final: 31 de Dezembro de 2023. Germana Torres Araújo. São João do Paraíso - MA, 11 de Maio de 2023.

Publicado por: ILTON RODRIGUES DE SOUSA
Código identificador: 4af0bf60b56730d02b38426bf4bb62a

EXTRATO DE CONTRATO Nº 215/2023, ASSINADO EM 11/05/2023

EXTRATO DE CONTRATO Nº 215/2023, assinado em 11/05/2023. Objeto: Contrato para aquisição de móveis, eletrodomésticos e eletrônicos, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação de São João do Paraíso - MA.. Processo Administrativo nº 099/2023. Modalidade: Pregão Eletrônico nº 024/2023. CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CNPJ nº 01.597.629/0001-23, CONTRATADO: NOVA MIX LTDA, CNPJ nº 49.949.246/0001-01. Valor Global: R\$ 23.506,95 (vinte e três mil, quinhentos e seis reais e noventa e cinco centavos). Vigência Inicial: 11 de Maio de 2023. Vigência Final: 31 de Dezembro de 2023. Maria Zenaide Cordeiro de Freitas Villela. São João do Paraíso - MA, 11 de Maio de 2023.

Publicado por: ILTON RODRIGUES DE SOUSA
Código identificador: 40373ae165f789172aa90e8c4ed1f4ec

EXTRATO DE CONTRATO Nº 216/2023, ASSINADO EM 11/05/2023

EXTRATO DE CONTRATO Nº 216/2023, assinado em 11/05/2023. Objeto: Contrato para aquisição de móveis, eletrodomésticos e eletrônicos, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social/Fundo Municipal de Assistência Social de São João do Paraíso - MA.. Processo Administrativo nº 099/2023. Modalidade: Pregão Eletrônico nº 024/2023. CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, CNPJ nº 16.368.156/0001-60, CONTRATADO: NOVA MIX LTDA, CNPJ nº 49.949.246/0001-01. Valor Global: R\$ 21.207,96 (vinte e um mil, duzentos e sete reais e noventa e seis centavos). Vigência Inicial: 11 de Maio de 2023. Vigência Final: 31 de Dezembro de 2023. Nésia Gomes de Moura Brito. São João do Paraíso - MA, 11 de Maio de 2023.

Publicado por: ILTON RODRIGUES DE SOUSA
Código identificador: 5510e196d94885de851f22150e2a9754

EXTRATO DE CONTRATO Nº 218-2023 - DISPENSA DE VALOR 017/2023

EXTRATO DE CONTRATO Nº 218-2023 - DISPENSA DE VALOR 017/2023 - PREFEITURA MUNICIPAL DE São João do Paraíso/MA, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E PLANEJAMENTO E A Sr.ª MARIA LUIZA PAIVA REGIS. OBJETO: Prestação de serviços para o fornecimento de Marmiteix, Café da Manhã e Lanches, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Governo e Planejamento. **BASE LEGAL:** Este contrato tem como amparo legal a licitação na modalidade DISPENSA DE VALOR 017/2023 e rege-se pelas disposições expressas NO FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24 II, Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores e sujeitando-se

aos preceitos de direito público e aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado. A proposta de preços vencedora passa a integrar este contrato. **VALOR: R\$ 17.200,00** (Dezessete mil e duzentos reais). **VIGÊNCIA:** O presente contrato iniciar-se-á na data de sua assinatura e terá vigência até 31 de dezembro de 2023. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** ELEMENTO DE DESPESA 3.3.90.36 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física. ORÇÃO 02 - Órgão Executivo. UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 03.01 - Secretaria Municipal de Governo e Planejamento. CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL 04.122.1203.2-004. Manutenção da Secretaria Municipal de Governo e Planejamento. **DATA DA ASSINATURA:** 12 de maio de 2023.

São João do Paraíso/MA, 12 de maio de 2023.
Hollna nº 46
Prefeitura Municipal de São João do Paraíso/MA
Secretaria Municipal de Governo e Planejamento
Justo Coelho de Sá Filho
Rubrica

Publicado por: ILTON RODRIGUES DE SOUSA
Código identificador: 2b11754587f5ee2815baff25922e638

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SÓTER

DECRETO Nº 106/2023, DE 11 DE MAIO DE 2023.

DECRETO Nº 106/2023, DE 11 DE MAIO DE 2023.

Institui o Comitê Gestor Municipal de Políticas de Erradicação do Sub-registro Civil de Nascimento e Ampliação do Acesso à Documentação Básica.

JOSERLENE SILVA BEZERRA DE ARAÚJO, PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO SÓTER, do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições constitucionais e legais; e

CONSIDERANDO a documentação básica como sendo um direito humano e pré-requisito para o pleno exercício da cidadania;

CONSIDERANDO o Decreto da União nº 10.063, de 14 de outubro de 2019, que dispõe sobre o Compromisso Nacional pela Erradicação do Sub-registro Civil de Nascimento e Ampliação do Acesso à Documentação Básica, o Comitê Gestor Nacional do Compromisso Nacional pela Erradicação do Sub-registro Civil de Nascimento e Ampliação da Documentação Básica e a Semana Nacional de Mobilização para o Registro Civil de Nascimento e a Documentação Básica;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 6-286, de 6 de dezembro de 2007, em que o Estado do Maranhão aderiu ao Compromisso Nacional e instituiu Comitê Gestor Estadual para Erradicação do Sub-registro Civil de Nascimento e Ampliação do Acesso à Documentação Básica;

CONSIDERANDO, finalmente, a necessidade de implementar e monitorar as ações para erradicação do sub-registro de nascimento no Município de São João do Soter;

DECRETA:

**CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art.1º. Fica instituído o Comitê Gestor Municipal de Políticas de Erradicação do sub-registro civil de nascimento e ampliação do acesso à documentação básica, instância máxima municipal de deliberação e definição das diretrizes do compromisso nacional pela erradicação do sub-registro civil de nascimento e ampliação do acesso à documentação básica no Município de São João do Soter, vinculado à Secretaria Municipal de Administração, Fazenda e infraestrutura, com a finalidade de planejar, implementar, monitorar e avaliar as ações, através de metas anuais, para a erradicação do sub-registro civil de nascimento e ampliação do acesso à documentação básica no âmbito do Município de São João do Soter-MA.

Parágrafo único - Para fins do presente Decreto os termos "Comitê

